



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONTRATO Nº 20/2016QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA
SVEN MATTHIAS FROEHLICH ARCHANGELO ME.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pela Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, **SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: SVEN MATTHIAS FROEHLICH ARCHANGELO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.439.914/0001-70, com sede na Rua do Sol, 148 – Prédio Primavera 02, Campinas/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **SVEN MATTHIAS FROEHLICH ARCHANGELO**, residente e domiciliado em Campinas/SP, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04526650169 DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.059.628-60, conforme Requerimento de Empresário, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, por Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, II c/c

art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, e em conformidade com as disposições contidas nos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.000513/2016-59 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar o curso “Comunicação Não-Violenta para Gestores”, para 3 turmas de 25 alunos cada, com carga horária de 16 horas/aula para cada turma, destinadas aos membros do MPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 29/02/2016, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 21/2016; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.000513/2016-59 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

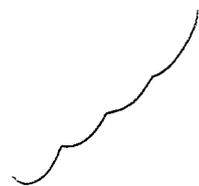
O curso “Comunicação Não-Violenta para Gestores” será ministrado para 3 turmas de 25 alunos cada, com carga horária de 16 horas/aula para cada turma, na cidade de Brasília/DF, conforme o seguinte cronograma:

Curso	Data
Curso Básico Módulo I - Turma 1	26 a 28 de abril
Curso Básico Módulo I - Turma 2	08 a 10 de junho
Curso Básico Módulo II	05 a 07 de outubro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As datas constantes no cronograma do caput deste artigo poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, desde que haja anuência da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços objeto desse contrato serão, pessoal e diretamente, prestados pelo senhor Sven Matthias Froehlich Archangelo, detentor da notória especialização, conforme indicação contida no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os conteúdos a serem ministrados nos cursos são os previstos no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis;
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato;
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem;
8. Fornecer ao docente cópia do comprovanté de pagamento.

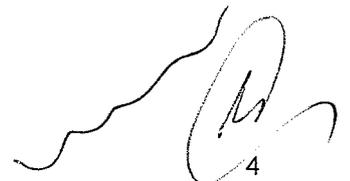
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações;
3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita realização do treinamento, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades do termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios;
4. Elaborar, imprimir em quantidade suficiente e distribuir para os alunos, no dia do curso, o material didático;
5. Providenciar e disponibilizar os equipamentos usados no treinamento (câmera e microfone para os exercícios práticos, *laptop* com apresentação em *PowerPoint*, se for o caso, entre outros), salvo os equipamentos de *data show*, telão e microfones de mesa, que serão disponibilizados pela CONTRATANTE;
6. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
7. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;
8. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade;
9. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
10. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal;
11. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



4

13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
14. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
15. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
17. Assegurar que os serviços objeto desse Termo de Referência serão, pessoal e diretamente, coordenados/prestados pela Senhor Sven Fröhlich Archangelo, detentor da notória especialização;
18. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
19. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

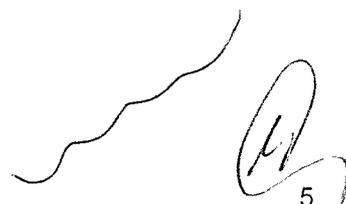
As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.48 – serviço de seleção e treinamento, – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2016NE000158, de 19/04/2016, no valor de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil setecentos reais)

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma físico-financeiro abaixo, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Serviço/Período	Valor (R\$)
Execução do curso: Comunicação não-violenta para gestores. Curso Básico Módulo I – Turma 1	R\$ 7.900,00
Execução do curso: Comunicação não-violenta para gestores. Curso Básico Módulo I – Turma 2	R\$ 7.900,00
Execução do curso: Comunicação não-violenta para gestores. Curso Básico Módulo II	R\$ 7.900,00
Total	R\$ 23.700,00

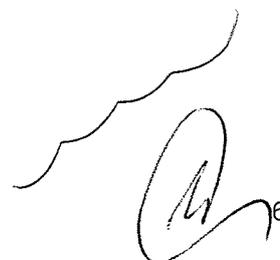
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

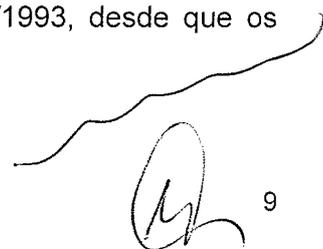
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no item IV do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os



9

motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

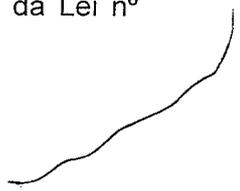
O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.


 10

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 02 de maio de 2016.



CONTRATANTE

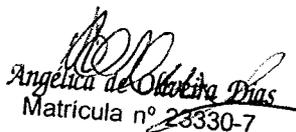


SVEN FROELICH ARCHANGELO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF
(indicação da CONTRATADA)



Angélica de Oliveira Dias
Matricula nº 23330-7

NOME/CPF
(indicação da CONTRATANTE)



Flávia Estefânia B. Tegosh
Técnico Administrativo
Matricula: 18720-8

Paginação do Jornal:

Ir para a página:

Sumário da Edição

157 de 256

Nº 84, quarta-feira, 4 de maio de 2016

Diário Oficial da União - Seção

14/03/2016, às fls 170, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50610.003592/2015-04. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: O valor da remuneração anual é de R\$ 9.975,54 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em parcela única anual até 20 (vinte) dias úteis após a publicação do extrato do contrato no DOU, e as demais a cada 12 meses contados da publicação do extrato do contrato. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50610.003592/2015-04. DATA DA ASSINATURA: 06/04/2016.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no D.O. de 02/05/2016, Seção 3, Pág. 115. Onde se lê: Data de assinatura: 20/04/2016 Leia-se: Data de assinatura: 22/04/2016

(SICON - 03/05/2016) 393012-39252-2016NE800061

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 013/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a PORTO SECO CENTRO OESTE S.A., CNPJ sob o nº 02.680.379/0001-53. Objeto: Concessão de uso, mediante condições especiais de área no lote único situada no Pátio de Integração Intermodal da Ferrovia Norte-Sul, Pátio Ferroviário de Gurupi (TO). Vigência do Contrato: 30 (trinta) anos, renováveis por igual período. Valor: R\$ 9.600.000,00 (nove milhões, seiscentos mil reais). Procedimento Licitatório: Concorrência nº. 009/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, na Lei Federal nº 8.987/95, Lei nº 11.722/2008, Decretos 1.832/96 e 8.129/2013. Da Garantia: 10 (dez) dias após o ato de publicação no D.O.U. Data da assinatura: 03/05/2016. Processo nº 51402.116604/2015-11.

Conselho Nacional do Ministério Público**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 28 DE ABRIL DE 2016**

Processo 0.00.002.000492/2016-99. Espécie: Acordo de Cooperação. Objeto: Colaboração recíproca no PROJETO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS "JOÃO CIDADÃO", no objetivo de contribuir com o desenvolvimento da cultura de direitos humanos no Brasil, mediante a produção, publicação, disseminação e divulgação de conteúdo formativo e informativo sobre os direitos fundamentais e a atuação do Ministério Público, difundindo reflexões e ações que estimulem o reconhecimento e o exercício dos deveres e direitos de cada pessoa em situações concretas, com destaque à sua relevância cotidiana. Data de assinatura: 28/4/2016. Validade: 18 meses, permitida a prorrogação. Signatários: pelo CNMP: Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente; pelo Ministério da Educação: Aloizio Mercadante Oliva, Ministro de Estado da Educação.

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 345/2015**

Espécie: Termo de Credenciamento nº345/2015, celebrado entre o Ministério Público da União e SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO ORAL LTDA - ME Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 360/2015

Espécie: Termo de Credenciamento nº 360/2015, celebrado entre Ministério Público da União e MARILIA DA CUNHA FEIO L Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos aos membros, serv: e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Mini Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério P Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, p período de sessenta meses, a partir da assinatura do credencian Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 2 Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.36. Prograr Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empen MPF: 2015NE000070, de 23.01.2015. Elemento de despesa no 33.90.36. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004. Nota de Empenho no MPT: 2015NE000001, de 08.01.2015. Elei de despesa no MPM: 33.90.36. Programa de Trabalho no P 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2015NE00 de 06.01.2015. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.36. Proj de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Emj no MPDFT: 2015NE000298, de 18.03.2015. Elemento de despe CNMP: 33.90.36. Programa de Trabalho no CI 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CI 2015NE000685, de 25.03.2015. Assinatura: Marcus Correia Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Ma Cunha Feio Leal, pelo Credenciado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAI TO Nº 188/2013 Credenciários: União Federal por intermédio d NISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o DIAGNÓSTICOS DA RICA S.A. (EXAME MEDICINA DIAGNÓSTICA). Objeto: inc alínea "f" à CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO e incluir o Ane Data de Assinatura: 02/05/2016. Assinatura: pelo Credenciante P CIUS CORREIA LIMA e pelo Credenciado ANTONIO FRANC VAZQUES PUENTE. Processo nº 1.00.000.011018/2013-12.

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 20/2016. Contratante: União, por interméd ESMPU. Contratada: SVEN MATTHIAS FROEHLICH ARCHAL LO ME (CNPJ 11.439.914/0001-70). Objeto: contratação de empre pecializada para ministrar o curso "Comunicação Não-Violenta par tores". Fundamentação: art. 24, II c/c art. 13, VI, Lei nº 8.666/9 gência: de 02/05/2016 até 31/12/2016. Data de Assinatura: 02/05/ Valor Total: R\$ 23.700,00. Nota de empenho: 2016NE000158, dat 19/04/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Eleme Despesa: 3.3.90.39.48, Processo: 513/2016-59. Signatários: CAI HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, SVEN MATT FROEHLICH ARCHANGELO, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério P Federal, e NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. (C 07.797.767/0001-95). Objeto: Aquisição de 59 assinaturas de duto "Banco de Preços", Vigência: 12 meses. Valor Tot: 239.699,89 (duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e nove nove reais e oitenta e nove centavos). Fundamento Legal: Ar caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Supr Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Flávio Oliveira Barboza, Secre Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.010542/2015-20.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, j cada no D.O.U de 22/04/2016 foi alterado. Objeto: Prestaçã serviços de copeiragem para atender o Ministério Público Fe conforme especificações anexas. Total de Itens Licitados: 0000